



Regulamento Complemento Regulamentar Específico de Curso

LICENCIATURA EM GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

SETEMBRO 2024

ARTIGO 1.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE P.PORTO), que o enquadra, regula o funcionamento da licenciatura em Gestão do Património Cultural (GPC), conforme o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da ESE P.PORTO.

ARTIGO 2.º
ADMISSÃO AO CURSO

As condições de admissão ao curso são as que estão determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC), não se estabelecendo condições específicas adicionais de ingresso.

ARTIGO 3.º
ESTRUTURA CURRICULAR, PLANOS DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. A licenciatura, na sua composição, é constituída por Unidades Curriculares (UC) semestrais e pelo Estágio (E) curricular, sendo as suas condições de funcionamento as constantes de regulamento próprio, designado por Anexo I (único) ao CREC, dele sendo parte integrante.
2. O curso tem a duração de 6 semestres letivos, correspondendo a 180 ECTS e desenvolve-se conforme ao estabelecido nos quadros seguintes:

QUADRO 1 – 1º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRE	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS CONTACTO)	ECTS
Antropologia Cultural	1º	S	TP 60	6
Teoria e Prática do Património I	1º	S	TP 45	4
História de Portugal I	1º	S	TP 60	6
Estética I	1º	S	T 45	5
História da Arte: da Pré-História à Arte Medieval	1º	S	T 60	6
Metodologia do Trabalho Científico	1º	S	TP 30	3
Noções de Expografia	2º	S	TP 60	6
Gestão Cultural I	2º	S	TP 75	7
Património Documental	2º	S	TP 30	3
Património Linguístico e Oral Tradicional	2º	S	T 30	4

Estudos Culturais da Lusofonia	2º	S	TP 30	3
Teoria e Prática do Património II	2º	S	TP 30	3
Opção I	2º	S	TP 37,5	4

QUADRO 2 – 2º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRE	TIP O	TEMPO DE TRABALHO (HORAS CONTACTO)	ECT S
História da Arte: do Renascimento ao Neoclassicismo	1º	S	T 45	5
Estudos de Etnografia Portuguesa	1º	S	TP 45	4
Estética II	1º	S	T 37,5	4
Gestão Cultural II	1º	S	TP 75	7
História de Portugal II	1º	S	TP 60	6
Património e Cidades	1º	S	TP 45	4
Direito do Património	2º	S	TP 45	4
Património Arqueológico	2º	S	TP 45	4
História da Arte: do Romantismo ao Pós- Impressionismo	2º	S	T 45	5
Museologia	2º	S	T 45	5
Património Natural	2º	S	S 30	4
Património Digital	2º	S	TP 37,5	4
Opção II	2º	S	TP 37,5	4

QUADRO 3 – 3º ANO CURRICULAR

UNIDADES CURRICULARES	SEMESTRE	TIP O	TEMPO DE TRABALHO (HORAS CONTACTO)	ECT S
Programação e Produção Cultural	1º	S	S 40	4
História da Arte: Arte Moderna e Contemporânea	1º	S	T 45	5
Direito das Artes	1º	S	TP 30	3
Gestão Cultural III	1º	S	TP 75	7

Museologia Aplicada	1º	S	TP 30	3
Património: Teatro, Dança e Música	1º	S	T 45	5
Gestão do Património e Desenvolvimento	1º	S	TP 30	3
Políticas Culturais	2º	S	TP 30	3
Turismo Cultural	2º	S	TP 45	4
Estágio	2º	S	E 230 + OT 6	23

A/S Anual ou Semestral
P Aulas Práticas
T Aulas Teóricas
TP Aulas Teórico-Práticas
PL Aulas Práticas e Laboratoriais
S Seminário
E Estágio
OT Orientação Tutorial

ARTIGO 4.º REGIMES DE FUNCIONAMENTO

O curso funciona em Regime Diurno e em Regime Pós-Laboral.

ARTIGO 5.º ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

1. São estabelecidas as seguintes condições de assiduidade para obtenção de frequência:

- a) Não existe limite de faltas para obtenção de frequência nas aulas de tipo T (Teóricas) que assim estejam tipificadas no plano de estudos do curso;
- b) Para obtenção de frequência em UC com aulas de tipo TP (Teórico-Prática) e S (Seminário), é condição necessária e suficiente que o número de horas em que o estudante faltou não exceda 1/3 do total de horas de contacto previsto no plano de estudos;
- c) Na UC Estágio, constituída por aulas tipo E:OT (Estágio: Orientação Tutorial), para obtenção da frequência, o estudante é obrigado a cumprir a totalidade de horas de contacto previstas.
- d) O controlo de assiduidade em cada UC é da responsabilidade do docente que a leciona.
- e) Quando a UC integre aulas do tipo E: (Estágio) a responsabilidade pelo controlo de frequência, será da responsabilidade da entidade acolhedora do estudante durante o estágio, cabendo ao orientador da ESE P.PORTO apenas a recolha e entrega das respetivas faltas.

ARTIGO 6.º
REGIME DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação dos estudantes é da responsabilidade do docente ou grupo de docentes que lecionem a respetiva UC, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Exames do IPP e do Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE P.PORTO (RFA).
2. No caso da avaliação da UC Estágio, a avaliação e respetivo cálculo de classificação final corresponde ao estipulado no artigo 20º do Anexo I a este CREC.
3. A UC Estágio será concluída por meio de apresentação de relatório com defesa oral do mesmo, perante júri, nos termos dos artigos 16º, 17º, 19º e 20º do já referido Anexo I a este CREC.
4. Na UC de Gestão Cultural III não existem exames finais.
5. A UC indicada na alínea anterior, Gestão Cultural III, bem como a UC de Estágio não são suscetíveis de prova de melhoria de classificação.
6. Compete ao docente ou conjunto de docentes da UC decidir e esclarecer dúvidas e/ou criar condições específicas de frequência e avaliação a estudantes que tenham solicitado Estatuto Especial.
7. No caso de o estudante optar por avaliação contínua e não tiver obtido uma classificação de progresso igual ou superior a 10 (dez) valores, será admitido a exame, desde que tenha cumprido o dever de assiduidade.

ARTIGO 7.º
UNIDADES CURRICULARES COM OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA

1. As unidades curriculares, em que o estudante não pode optar pela modalidade de avaliação por exame final, estando sujeito a avaliação contínua, são as seguintes:
 - Gestão Cultural III (3º ano);
 - Estágio (3º ano)

ARTIGO 8.º
REGIMES DE PRESCRIÇÕES

1. O regime de prescrição do direito à inscrição em unidades curriculares do curso é o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.
2. As condições em que prescreve o direito de matrícula e inscrição dos estudantes no curso encontram-se definidas no Regulamento de Prescrições do IPP, aprovado pela deliberação IPP/CG-12/2012, de 11 de maio.

ARTIGO 9.º
REGIME DE PRECEDÊNCIAS

Na licenciatura em Gestão do Património Cultural não existe regime de precedências.

ARTIGO 10.º
CLASSIFICAÇÃO E APRENDIZAGEM

A classificação da aprendizagem de cada uma das UC rege-se pelos art.º 10º e 11º do RFA, à exceção da UC Estágio cuja avaliação se encontra definida no artigo 20º do Anexo I a este CREC.

ARTIGO 11.º
PROVAS DE AVALIAÇÃO

1. Compete ao docente responsável por cada UC a definição do tipo de provas de avaliação, tendo em conta o estipulado no artigo 11º do RFA e a especificidade da UC.
2. No caso da UC Estágio a definição da prova de avaliação está determinada nos artigos 16º, 17º, 19º, 20º e 21º do Anexo I ao CREC.
3. Cabe ao Docente responsável pela UC marcar as datas da avaliação, de acordo com o Calendário Escolar, devendo comunicar aos estudantes as matérias constantes da Ficha da Unidade Curricular (FUC), pelo menos no penúltimo contacto em aula que tem com os estudantes.
4. Caso a UC esteja sujeita a exame, compete ao docente responsável definir o conteúdo do mesmo.

ARTIGO 12.º
SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Tendo em conta os princípios do Espaço Europeu de Ensino Superior, os Diplomas dos Alunos graduados pela Licenciatura em Gestão do Património Cultural contemplarão um Suplemento ao Diploma (documento descritivo das atividades complementares realizadas e certificadas durante o percurso académico), que é emitido pelos Serviços Académicos da ESE P.PORTO, em Português e Inglês.

ARTIGO 13.º
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CURSOS

1. De acordo com o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE P.PORTO e no artigo 5.º do seu Regulamento Geral dos Cursos, existe um Coordenador do Curso e uma Comissão do Curso. No cumprimento do consignado no Regulamento Geral dos Cursos compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão do Curso:
 - a) Reunir com os docentes uma vez por semestre, com vista a dar cumprimento às alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 5.º do RGC;

b) Reunir regularmente com os estudantes em cada semestre, com vista a dar cumprimento às alíneas e) e c) do n.º 2 do artigo 5.º do RGC;

c) Promover a avaliação do curso através da aplicação, a estudantes e docentes, dos questionários, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, previsto nas alíneas do n.º 3, do artigo 5.º do RGC.

2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:

a) A Comissão do Curso estabelecerá as regras internas para o seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.

b) A Comissão do Curso deverá reunir-se com regularidade, em cada semestre e sempre que se justifique, para atender a solicitações específicas e/ou casos pontuais.

c) O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE P.PORTO, assegura, com a colaboração da Comissão do Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos.

d) O Coordenador do Curso, juntamente com a respetiva Comissão do Curso, com vista a assegurar os mecanismos de qualidade do curso e ao desenvolvimento do processo da sua autoavaliação, seguirá o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da ESE P.PORTO e as diretrizes emanadas da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

3. As competências da Coordenação de Estágios, porque específicas, encontram-se elencadas no artigo 10º do Anexo I deste CREC.

ARTIGO 14.º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao Coordenador do Curso que decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.

2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ANEXO I**CURSO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL
REGULAMENTO INTERNO ESPECÍFICO
ESTÁGIOS CURRICULARES****PREÂMBULO**

A profissão de Gestor do Património Cultural enfrenta atualmente um conjunto de desafios cada vez mais complexos, decorrentes das pressões emergentes colocadas pelas alterações climáticas e pelos conflitos armados espalhados por várias regiões do mundo, mas também do crescimento exponencial de bens culturais que adquiriram o estatuto de Património Cultural, e do aparecimento de novas tipologias patrimoniais. A tudo isto podemos acrescentar as questões, cada vez mais sensíveis, da sustentabilidade económica e ambiental e da equidade social. Surgem novas tipologias de património e metodologias para a gestão dos bens patrimoniais, pelo que a profissão é encarada, cada vez mais, numa perspetiva holística, interdisciplinar e multidimensional. Neste sentido, a inserção dos estudantes da licenciatura de Gestão do Património Cultural em contextos profissionais, através da UC de Estágio, no decurso da sua formação académica inicial, releva-se premente e de fundamental importância, permitindo:

- A aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos ao longo da formação, nas suas variadas vertentes, às atividades práticas do respetivo perfil profissional;
- A aquisição e aprofundamento de novas competências;
- A vivência de práticas profissionalizantes em instituições culturais que trabalhem no âmbito do Património Cultural.

Art.º 1.º

(ÂMBITO)

1. O presente regulamento aplica-se aos Estágios Curriculares dos estudantes que frequentam o 3.º ano da licenciatura de Gestão do Património Cultural.
2. As inscrições nesta Unidade Curricular (UC) realizam-se nos Serviços Académicos, nos prazos fixados no calendário escolar para matrículas e inscrições e nos termos dos Regulamentos Gerais, em vigor.
3. Os Estágios Curriculares decorrem nos termos regulamentados pelo presente documento (designado por "Anexo I"), devidamente enquadrado no Regulamento Geral de Estágios da ESE

P.PORTO, no Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC) da licenciatura de Gestão do Património Cultural e na Ficha da Unidade Curricular (FUC) de Estágios.

Art.º 2.º

(OBJETIVOS)

O Estágio tem como objetivos proporcionar oportunidades de inserção em contexto de trabalho relacionado com a Gestão do Património Cultural, designadamente:

1. Capacitar o estudante para uma experiência de cariz profissional em contexto real, complementar aos objetivos das UC específicas da Gestão do Património Cultural.
2. Desenvolver competências, conhecimentos, técnicas e métodos de trabalho, de forma direta no campo da Gestão do Património Cultural e, de forma complementar, nos diferentes campos do setor cultural, iniciados nas UC, nomeadamente, nas que demonstrem maior grau de especialidade.
3. Adquirir e desenvolver vocabulário e tecnologias específicas iniciadas no âmbito das UC do Ciclo de Estudos (CE).
4. Estimular a autonomia.
5. Promover oportunidades em diferentes espaços patrimoniais, apreendendo as suas estratégias e funcionamento para que o estudante desenvolva, amplie e aplique em contexto profissional os conhecimentos e as competências adquiridos anteriormente em diferentes UC.
6. Demonstrar o empreendedorismo, a versatilidade e a transversalidade profissional do Gestor do Património Cultural e a sua capacidade de diálogo em ambientes culturais multidisciplinares.
7. Contribuir para a formação de um profissional reflexivo, capaz de analisar, criticamente, as suas ações.
8. Potenciar o universo de possibilidades em termos de empregabilidade.

Art.º 3.º

(COMPETÊNCIAS)

Para a prossecução destes objetivos, pretende-se que o estudante desenvolva as seguintes competências:

1. Relacionais (saber estar): contactar e promover interatividade com públicos, profissionais de outras áreas científicas, chefias, outros estagiários e equipas, atendendo aos instrumentos normativos (políticas e projetos patrimoniais); fortalecer a independência e o trabalho autónomo, dando respostas adequadas a situações específicas.

2. Instrumentais (saber fazer): adquirir e desenvolver vocabulário específico nos diferentes contextos patrimoniais; conceber e operacionalizar métodos e técnicas de trabalho que integrem conhecimentos nos domínios do curso; aliar teoria à prática, estabelecendo ligação entre conhecimentos adquiridos ao longo da licenciatura e a atividade profissional no setor cultural; conhecer, valorizar e divulgar o património cultural.
3. Pessoais (saber ser): expressar os princípios e valores éticos que definem a profissão e a conduta do Gestor do Património Cultural; desenvolver o espírito reflexivo, crítico e empreendedor; desenvolver o sentido de responsabilidade e cidadania; trabalhar a motivação intrínseca.

Art.º 4.º

(DURAÇÃO E CALENDÁRIO)

1. Os Estágios desenvolvem-se durante o 2.º semestre do 3.º ano do curso, num total de 230 horas.
2. O calendário das diferentes atividades a desenvolver no âmbito da UC será, em cada ano letivo, estabelecido pela Coordenação de Estágios, aí se incluindo, entre outras:
 - a) O calendário das ações de acompanhamento dos orientadores da ESE P.PORTO;
 - b) A data-limite para conclusão de atividades correspondentes às horas de Estágio nas instituições de acolhimento;
 - c) A data-limite para a entrega do Relatório de Estágio, para que o estudante se possa apresentar a provas públicas em cada uma das épocas de defesa previstas;
 - d) As datas para as defesas de provas públicas em cada uma das épocas previstas no calendário escolar.

Art.º 5.º

(INSTITUIÇÕES DE ESTÁGIO)

1. Os Estágios devem decorrer em instituições com as seguintes características preferenciais:
 - a) Exercício de atividades diretamente relacionadas com a formação, nomeadamente: estudo e investigação; inventário de coleções documentais, artísticas e históricas; mediação cultural e de públicos; produção e montagem de exposições; programação e produção cultural; trabalho em plataformas digitais com conteúdos culturais e afins (instituídos ou em desenvolvimento);
 - b) Existência de uma equipa de trabalho experiente;
 - c) Existência de condições para uma orientação com acompanhamento especializado e de proximidade da ação a desenvolver pelo estudante.
2. A lista das instituições de Estágio será atualizada e divulgada, anualmente, pela Coordenação de Estágios, ouvida a Coordenação de Curso. Da lista constam:

- a) Autarquias, nos seus Departamentos ou Serviços relacionados com a Gestão do Património Cultural e outras áreas afins;
 - b) Instituições Públicas da Administração Central tuteladas, nomeadamente, pelos órgãos de gestão da Educação e da Cultura e por aqueles Departamentos ou Serviços relacionados com a Gestão do Património Cultural e outras áreas afins;
 - c) Fundações, Associações, Cooperativas, Sociedades e Empresas (públicas ou privadas) com intervenção específica na área do Património Cultural que prossigam idênticos objetivos.
3. Para além das instituições de Estágio divulgadas pela Coordenação do mesmo, poderá o estudante propor uma nova instituição de Estágio, nos termos a fixar em cada ano letivo pela Coordenação de Estágios.
4. Em qualquer caso não serão aceites instituições que se encontrem fora da área metropolitana do Porto, salvo em casos excecionais:
- a) Devidamente protocolados com a ESE P.PORTO;
 - b) Caso o orientador designado se disponha a assegurar as deslocações, sem encargos para a ESE P.PORTO;
 - c) Devidamente autorizados pela Presidência da ESE P.PORTO.
5. Será estabelecido, entre a ESE P.PORTO e a instituição de acolhimento, um protocolo assinado pelos responsáveis das entidades e pelo estudante.
6. Do protocolo constarão, entre outras, cláusulas relativas a:
- a) Período de duração do protocolo;
 - c) Orientador de Estágio por parte da ESE P.PORTO;
 - d) Orientador de Estágio por parte da instituição de acolhimento;
 - e) Responsabilidades e competências do estudante, da instituição de acolhimento e da ESE P.PORTO;
 - f) Área temática e objetivos gerais do Estágio.

Art.º 6.º

(COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS)

A Coordenação de Estágios é composta pelo docente responsável pela UC Estágio, podendo ser acompanhado por um outro docente do curso, se conveniente. A aferição da responsabilidade da UC Estágio é feita, anualmente, pela Assembleia da Unidade Técnico-Científica (UTC), e ouvida a Coordenação de Curso.

Art.º 7.º**(ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO)**

1. O acompanhamento do Estágio é da responsabilidade da ESE P.PORTO, através da Coordenação de Estágios e do orientador designado.
2. Todos os Estágios terão um orientador da ESE P.PORTO e um orientador designado pela instituição de acolhimento.
3. Os orientadores da ESE P.PORTO serão designados em articulação entre a Coordenação de Estágios, a Coordenação de Curso e a Coordenação da UTC.

Art.º 8.º**(SEGURO ESCOLAR)**

O seguro escolar, de responsabilidade civil limitada, abrange o período e o local de Estágio.

Art.º 9.º**(VAGAS PARA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO)**

O número de vagas de Estágio corresponde ao número de estudantes inscritos no 3.º ano da licenciatura em Gestão do Património Cultural.

Art.º 10.º**(COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS)**

1. Compete à Coordenação de Estágios, anualmente:
 - a) Coordenar o processo de seleção das instituições de acolhimento;
 - b) Apresentar a lista das instituições, aos estudantes, antes do final do ano letivo anterior ao ano letivo de início do Estágio, de forma que se iniciem os contactos com as instituições, ainda no 1.º semestre;
 - c) Contactar as instituições de acolhimento, enviando a apresentação do curso, o plano curricular, o perfil do Gestor do Património Cultural e as saídas profissionais do CE;
 - d) Definir o calendário de atividades a desenvolver no âmbito da UC de Estágio.
 - e) Colocar os estudantes nas instituições de acolhimento;
 - f) Nomear os orientadores da ESE P.PORTO de cada estudante, de acordo com a distribuição de serviço docente e levando em consideração a natureza dos locais de estágio e o percurso académico e profissional do docente, e atendendo sempre que necessário a circunstâncias pessoais dos estudantes;

- g) Estabelecer as condições envolventes à realização dos Estágios: formalizando o Estágio, remetendo o Regulamento de Estágios e conduzindo à assinatura do Protocolo entre a ESE P.PORTO e a instituição de acolhimento;
- h) Apoiar o orientador da ESE P.PORTO, da instituição de acolhimento e o estudante em questões formais que se coloquem durante o período de realização do Estágio;
- i) Organizar os processos de Estágio de cada estudante;
- j) Convidar as instituições de acolhimento para presença na Defesa Pública do Relatório de Estágio.

Art.º 11.º

(COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO DA ESE P.PORTO)

1. Compete ao orientador de Estágio da ESE P.PORTO:

- a) Participar ativamente no planeamento e acompanhamento do Estágio (Anteprojecto, Projecto de Estágio e Relatório de Estágio) de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenação de Estágios;
- b) Orientar científica e pedagogicamente o Estágio sob a sua supervisão:
 - Direcionando o estudante sobre o faseamento recomendado para o seu trabalho, bibliografia a consultar e outras iniciativas que permitam realizar com qualidade o trabalho proposto;
 - Acompanhando regularmente o progresso do trabalho proposto, através de contactos com o estudante e com o orientador da instituição de acolhimento;
- c) Estabelecer a articulação necessária com o orientador de Estágio na instituição de acolhimento;
- d) Colocar, à Coordenação de Estágios, as questões formais que se lhe apresentem durante o período de realização do Estágio;
- e) Avaliar os estudantes sob a sua supervisão, tendo em consideração o parecer qualitativo, segundo modelo fornecido pela Coordenação de Estágios ao orientador, emanado pela instituição de acolhimento, de acordo com os seguintes critérios:
 - Cumprimento dos deveres de reunião com o orientador;
 - Cumprimento das tarefas e dos prazos estabelecidos para a entrega dos textos parciais do Relatório de Estágio;
 - Autonomia e iniciativa.
- f) Elaborar um parecer qualitativo, relativo ao Relatório de Estágio, segundo modelo a remeter pela Coordenação de Estágios, no qual indique se considera que o estudante está ou não em condições de se submeter a provas públicas de defesa do Relatório de Estágio.

Art.º 12.º

(RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE ESTÁGIO)

1. As instituições de acolhimento de Estágios devem:

- a) Nomear um orientador de Estágio, que possua formação graduada ou pós-graduada e/ou experiência profissional consentânea com a área do curso;
- b) Receber e integrar o estudante na instituição de acolhimento;
- c) Proporcionar um local de estágio efetivo, preferencialmente no serviço onde se realizarão as principais atividades ou práticas quotidianas;
- d) Disponibilizar, ao estudante, informação sobre a caracterização da instituição e a área do estágio;
- e) Permitir ao estudante a sua presença obrigatória nas UC lecionadas ao longo do 2.º semestre;
- f) Permitir ao estudante a sua presença na ESE P.PORTO, para participar nas reuniões agendadas com o orientador da ESE P.PORTO e/ou quando tal seja benéfico para a sua formação.

2. Os orientadores, designados pelas instituições de acolhimento de Estágios, devem:

- a) Aprovar o Projeto de Estágio, previamente estabelecido entre a instituição de acolhimento, o orientador da ESE P.PORTO e o estudante;
- b) Participar na concretização do Projeto de Estágio do estudante, facilitando o seu cumprimento;
- c) Assegurar o registo de assiduidade do estudante;
- d) Não incumbir, de forma regular, o estudante de ações e tarefas que reduzam o âmbito da aprendizagem;
- e) Informar o orientador de Estágio da ESE P.PORTO de problemas que surjam durante o Estágio;
- f) Emitir e proceder à entrega de um parecer qualitativo sobre o desempenho do estudante durante o Estágio, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios e de acordo com o modelo enviado pela Coordenação de Estágios, entregue ao orientador da ESE P.PORTO, no final do Estágio.

Art.º 13.º

(RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE)

1. Compete ao estudante:

- a) Cumprir o Estágio na íntegra;
- b) Frequentar o Estágio com assiduidade e pontualidade;
- c) Executar tarefas de que seja incumbido pela Coordenação de Estágios e/ou pela instituição de acolhimento, no cumprimento do Estágio;
- d) Ter um comportamento que se reja pela ética e deontologia na relação com a Coordenação de Estágios, o seu orientador da ESE P.PORTO e a instituição de acolhimento, no cumprimento do Estágio;
- e) Informar o orientador de Estágio da ESE P.PORTO de eventuais alterações que possam repercutir-se no projeto inicial aprovado;

- f) Durante o Estágio, o estudante deverá reunir, pelo menos uma vez por mês, com o orientador da ESE P.PORTO, assim como após a sua conclusão para ser acompanhado no processo de elaboração do Relatório de Estágio;
 - g) Respeitar as regras internas de funcionamento da instituição de acolhimento;
 - h) Não fazer uso de informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados fora do âmbito do respetivo Estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa da instituição de acolhimento;
 - i) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente Regulamento e da regulamentação aplicável.
2. No caso do não cumprimento dos deveres referidos no número anterior o estudante pode ser excluído do Estágio por decisão da Presidência da ESE, sob proposta do coordenador de Curso em articulação com a Coordenação de Estágios, baseado em parecer do orientador de Estágio da ESE P.PORTO e/ou da instituição de acolhimento.
3. A exclusão do Estágio implica a reprovação na UC, no ano letivo em causa, sendo-lhe vedado no ano letivo subsequente a candidatura a Estágio a realizar na mesma instituição de acolhimento.

Art.º 14.º

(ATIVIDADES DO ESTUDANTE A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO ESTÁGIO)

As atividades do estudante, no âmbito da UC de Estágio, incluem:

- a) Cumprir o período fixado de Estágio na instituição de acolhimento e o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Estágio;
- b) Elaboração do Relatório de Estágio, sob acompanhamento do orientador designado pela ESE P.PORTO;
- c) Defesa Pública do Relatório de Estágio.

Art.º 15.º

(ANTEPROJETO E PROJETO DE ESTÁGIO)

1. O estudante, após conhecimento do seu local de estágio, ainda no 1º semestre, deve recolher informação sobre a instituição de acolhimento e ter contacto direto com ela.
2. Antes do final do 1.º semestre, o estudante deverá entregar à Coordenação de Estágios um anteprojecto.
3. Após a inserção do estudante na instituição de acolhimento e decorridos 30 dias, deverá ser entregue um Projeto de Estágio.
4. O Projeto de Estágio deverá ser aprovado pelo orientador da ESE P.PORTO e pelo orientador da instituição de acolhimento e assinado pelos três, em triplicado.

5. O Projeto de Estágio deve corresponder ao modelo estabelecido e a remeter pela Coordenação de Estágios.

6. O facto do Estágio se desenvolver em torno deste Projeto não impede que, no decurso do mesmo, os estudantes possam desenvolver atividades/tarefas paralelas ao projeto, dentro do perfil do futuro Gestor do Património Cultural e no âmbito das possibilidades e necessidades da própria instituição de acolhimento.

Art.º 16.º

(RELATÓRIO DE ESTÁGIO)

1. O Relatório de Estágio consiste num texto que deverá contemplar: pesquisa, ações desenvolvidas e fundamentação crítica das ações desenvolvidas.

2. As questões formais, que se prendem com a estrutura do relatório, devem respeitar o guião e modelo a remeter pela Coordenação de Estágios aos estudantes.

3. O Relatório de Estágio deve ser entregue à Coordenação de Estágios nas datas por ela fixadas para que o estudante se possa apresentar às épocas de defesa constantes do calendário escolar.

4. Cabe à Coordenação de Estágios encaminhar os Relatórios de Estágio dos estudantes para o júri de provas públicas nomeado.

5. A apresentação e a defesa do Relatório de Estágio efetivam-se numa Prova Pública, enquadrada na UC de Estágio.

6. Os parâmetros e critérios de avaliação e classificação do Relatório de Estágio são os seguintes:

- Respeito pelos aspetos formais;
- Adequação e correta referenciação das fontes de consulta;
- Correção linguística e discursiva;
- Capacidade de análise, seleção, reflexão e síntese;
- Fundamentação e rigor científico.

Art.º 17.º

(ACESSO E PRAZOS PARA DEFESA PÚBLICA)

1. A Defesa Pública decorrerá no período indicado, em cada ano letivo, no calendário escolar da ESEP.PORTO, respeitante à época normal, época especial e época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), Despacho P.PORTO/P-076/2017.

2. Têm acesso à Defesa Pública os estudantes que estejam regularmente inscritos, que tenham cumprido na íntegra as atividades previstas no artigo 14º e tenham feito a entrega do Relatório de Estágio nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios.

3. Os estudantes só podem apresentar-se à prova pública de defesa do Relatório de Estágio no ano letivo em que realizaram o Estágio ou no ano imediatamente a seguir, preservando a classificação obtida relativamente ao desempenho durante as 230 horas de estágio. Caso não o façam dentro deste prazo, devem inscrever-se na UC e realizar, novamente, a componente prática de estágio.
4. É obrigatória a inscrição para exame na época especial e na época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), Despacho P.PORTO/P-076/2017.
5. O estudante que não obtenha aproveitamento em nenhuma das épocas referidas no n.º 1 terá de se inscrever novamente na UC no ano letivo seguinte.

Art.º 18.º

(JÚRI DE DEFESA PÚBLICA)

1. O júri da Prova Pública é constituído por três membros: na qualidade de presidente do júri, o coordenador do CE ou um membro da Comissão de Curso; o orientador de Estágio da ESE P.PORTO e um profissional/professor da área temática, vinculado, ou não, à ESE P.PORTO. O presidente do júri deve ser titular do grau de doutor ou especialista.
2. Cabe à Coordenação de Estágios a responsabilidade da constituição dos júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios de Estágio, dando conhecimento à Coordenação de Curso.

Art.º 19.º

(FUNCIONAMENTO DA DEFESA PÚBLICA)

1. O estudante dispõe de 15 minutos para apresentar o seu Relatório de Estágio, ao que se segue a arguição por um período máximo de 20 minutos, tendo o estudante igual tempo para responder. Caso os demais membros do júri pretendam intervir, não devem ser ultrapassados os sessenta minutos previstos para a prova.
2. Os parâmetros e critérios de avaliação e classificação da Defesa Pública são os seguintes:
 - Clareza expositiva;
 - Terminologia adequada;
 - Capacidade e pertinência da argumentação e reflexão;
 - Fundamentação e rigor científico.

Art.º 20.º**(CLASSIFICAÇÃO FINAL DA UC DE ESTÁGIO)**

1. A classificação final da UC de Estágio deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Exame do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), Despacho P.PORTO/P-076/2017.
2. A classificação será de 0 a 20 valores, tendo a seguinte distribuição percentual:
 - 30% para o Parecer de Desempenho da autoria do orientador da ESE P.PORTO, o qual terá em conta o parecer qualitativo do orientador da instituição de acolhimento;
 - 40% para o Relatório de Estágio;
 - 30% para a Defesa Pública.
3. O resultado pode ser expresso:
 - a) "Aprovado" com a classificação final atribuída;
 - b) "Reprovado".
4. A menção de "A Reformular", deverá ser comunicada à Coordenação de Estágios, formalmente, antes das provas e em modelo a fornecer pela Coordenação de Estágios, pelo orientador da ESE P.PORTO, o que implica que o estudante terá de reformular o Relatório de Estágio, podendo apresentar-se a exame na época especial ou em exame fora de época ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento de Exames do IPP.
5. A menção "Reprovado" implica que o estudante terá de repetir a UC no ano letivo seguinte.
6. Nas demais situações, aplica-se o estipulado no artigo 10.º do Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), Despacho P.PORTO/P-076/2017.

Art.º 21.º**(REGIME DE FALTAS)**

1. Para obtenção da frequência na UC de Estágio, o estudante é obrigado a cumprir a totalidade de horas de contacto previstas.
2. Falta é a ausência, não justificada, do estudante na instituição de acolhimento do Estágio durante o horário a que está obrigado.
3. A justificação da ausência dever-se-á fazer no dia imediatamente seguinte, por escrito, à instituição de acolhimento e ao orientador de Estágio. A não justificação da falta por escrito determina que seja considerada como falta injustificada.
4. As horas a que o estudante tenha faltado deverão ser repostas.
5. A presença do estudante na instituição de acolhimento implica um Registo de Assiduidade.

6. O regime de faltas previsto nos números 1 e 2 deste artigo aplicam-se igualmente aos estudantes que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), Despacho P.PORTO/P-002/2018.

Art.º 22.º

(FRAUDE E PLÁGIO)

A integridade académica é o fundamento essencial do processo de aprendizagem e um dos valores que rege a postura da Escola Superior de Educação do Porto. Considerando que a fraude e o plágio podem acontecer, cabe a cada orientador da ESE P.PORTO assegurar-se de que os relatórios de estágio que serão submetidos a provas públicas respeitem este princípio basilar, prevenindo/alertando os estudantes, desde o início do processo, para aquilo que constitui comportamento académico desonesto e fraudulento, nomeadamente, o recurso à Inteligência Artificial para produção de conteúdos. Caso se detete, em provas públicas, a existência de relatórios fraudulentos, a prova será liminarmente anulada e a ata deverá conter menção explícita a esse facto; além disso, essa decisão e os motivos que a justificam serão comunicados pelo júri ao estudante, com a indicação formal de que tal exigirá que se inscrevam no ano letivo seguinte na UC de Estágio.

Art.º 23.º

(DESISTÊNCIAS)

O estudante que pretenda desistir do Estágio deve informar a Coordenação de Estágios, formalmente, em modelo a fornecer pela mesma Coordenação, no qual declara a desistência do Estágio e a razão ou razões para tal. Esse documento deverá ser entregue pela Coordenação de Estágios à instituição de acolhimento e ao orientador designado pela mesma, ficando vedado ao estudante escolher o mesmo local de estágio no ano letivo seguinte e tendo de ser o próprio a encetar um novo processo de estágio, sob a aprovação da Coordenação de Estágios.

Art.º 24.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente regulamento entra em vigor à data da sua homologação pela Presidência da ESE P.PORTO.
2. As questões omissas serão decididas pelo órgão estatutariamente competente, mediante proposta da Coordenação de Curso e da Coordenação de Estágios.